



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



FLS  
39

LEI N.º 2.417/2002

Declara como urbano o imóvel rural que menciona.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU** - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarado como imóvel urbano a área de terreno constituída de 100 ha, situada no lugar denominada Fazenda Frutuoso, no município de Paracatu - Minas Gerais -, de propriedade da União Federal, doada pela Prefeitura Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, nos termos da Escritura Pública lavrada no livro n.º 3-U, fls. 115 e 116, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Paracatu, e com registro no SRI desta Comarca sob o n.º 7.060, dentro das seguintes divisas e confrontações: começando do marco "A" que é um poste de madeira de lei aroeira, lavrada em quatro faces em forma piramidal, cravado a margem de um valo velho que córrego na direção do norte para o sul, no ponto de cruzamento da picada de fechamento do perímetro, seguem pelo referido valo abaixo, rumo sul, limitando com terras de José dos Reis calçado, numa distância de 1.130 metros, mais ou menos até a confluência de outro valo velho em sua margem direita onde se cravou o marco "B" de madeira de lei, daí, seguem a direita pelo referido valo, rumo nordeste, limitando com terras dos filhos de Leopoldo dos Reis Calçado, numa distância de 635 metros, mais ou menos, até sua confluência a margem esquerda do córrego do Maracujá ou Neto, onde se cravou o marco "C" de madeira de lei, seguem pelo córrego acima, rumo norte, limitando ainda com terras dos filhos de Leopoldo dos Reis Calçado e de D. Vitorina de Araújo dos Reis, até o marco "D" cravado a sua margem esquerda a 1.200 metros mais ou menos de distância do marco "C", daí, seguem em reta com o rumo magnético de 61º N.E. e distância de 1.135 metros mais ou menos limitando com terras de José dos Reis Calçado, até o marco "A" cravado a margem do valo, onde tiveram início estas divisas ou demarcação."

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu - Minas Gerais, 18 de janeiro de 2002.

**ANTONIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

